PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021/FMS

MODALIDADE: **CREDENCIAMENTO nº 02/2021**

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato por seu gestor, Sr. AILTON JOSÉ DURLI, orna público que realizará PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade de CREDENCIAMENTO, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para o **Credenciamento de profissionais com curso em técnicas específicas para o cuidado da saúde de crianças portadoras de necessidades especiais, visando o desenvolvimento de um projeto terapêutico dentro de uma rede de cuidados articulada de qualidade e com as melhores estratégias para cada um dos casos, envolvendo todos os aspectos da saúde do paciente.**

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de Treze Tílias, Setor de Licitações, na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, centro, Treze Tílias, SC, em dias úteis, no horário das 12h00min às 12h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados deverão comparecer a partir da publicação do presente edital de credenciamento e apresentar os documentos abaixo relacionados. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
1.2. O Termo de Credenciamento (Anexo I) terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

2.1. Para Pessoa Física
2.1.1. Carteira de Identidade;
2.1.2. CPF;
2.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
2.1.5. Certidão Negativa de débitos com o Município do interessado;
2.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
2.1.7. Certidão Negativa de débitos com o Município do interessado;
2.1.8. Comprovante de residência;
2.2. Diploma de Graduação nas seguintes áreas: Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional.
2.3. Prova de Inscrição no Conselho de Classe na sua respectiva área.
2.3.1. Certificado de todos os cursos realizados pelo interessado dentro das seguintes áreas:

- Capacitação do método Bobaht (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional)
- Capacitação no método ABA (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional)
- Capacitação no método Denver (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional)
- Capacitação no método Medel Exercise (Fonoaudiólogo)

2.4. O proponente ao Credenciamento deverá comprovar especialidade em pelo menos um dos métodos, podendo, entretanto, possuir qualificação para mais de um dos métodos constantes nos itens 2.3.1.

2.5. Pessoa Jurídica

2.5.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;

2.5.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

2.5.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;

2.5.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;

2.5.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);

2.5.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;

2.5.8.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

2.6. Diploma de Graduação nas seguintes áreas: Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional dos profissionais que realizarão os serviços

2.6.1. Certificado de todos os cursos realizados pelo interessado dentro das seguintes áreas:

- Capacitação do método Bobaht (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional)
- Capacitação no método ABA (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional)
- Capacitação no método Denver (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional)
- Capacitação no método Medel Exercise (Fonoaudiólogo).

2.7. O proponente ao Credenciamento deverá comprovar especialidade em pelo menos um dos métodos, podendo, entretanto, possuir qualificação para mais de um dos métodos constantes nos itens 2.6.1.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.2. A proponente desempenhará os serviços em seu consultório particular, de segunda a sexta-feira.

3.3. O FMS ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas, sendo de responsabilidade do credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados.

3.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
3.5. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a Prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3.6. Os nomes dos profissionais credenciados ficarão disponíveis em uma lista, sendo que os pacientes terão a liberdade de escolher o profissional que realizará o atendimento;

4. DO VALOR DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O Valor fixado para a prestação de serviços será de:
- **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por sessão de 45 minutos.**

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.
4.3. O credenciado deverá apresentar junto à nota fiscal de prestação de serviços, a lista de pacientes atendidos, bem como, o número de sessões realizadas para cada paciente atendido.
4.4. O pagamento será mediante Nota fiscal emitida pelo credenciado.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo profissional contratado e seus respectivos horários será efetuada pela Secretaria de Saúde.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os serviços serão contratados por meio de Termo de Credenciamento, onde estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
6.2. São de inteira responsabilidade do profissional credenciado todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3. Os contratados são responsáveis pelos danos que venham a causar, direta ou indiretamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão que interessar.
6.4. Os profissionais contratados se comprometem a assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria de Saúde.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas advindas do objeto do presente contrato serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária: 04.01.2104.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01

8. DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os profissionais credenciados que atenderem as especificações do presente edital.

9. DO FORO

9.1. Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir dúvidas referentes à execução do contrato.

Treze Tílias, 01 de fevereiro de 2021.
AILTON JOSÉ DURLI
Gestor do Fundo

ANEXO I

(MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato por seu gestor, Sr. AILTON JOSÉ DURL, torna público que realizará PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade de CREDENCIAMENTO, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para o Credenciamento de serviços de Terapia Ocupacional ou Fisioterapia Domiciliar para atendimento aos pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

CREDENCIADO: ....., pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº. ..... residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais com curso em técnicas específicas para o cuidado da saúde de crianças portadoras de necessidades especiais, visando o desenvolvimento de um projeto terapêutico dentro de uma rede de cuidados articulada de qualidade e com as melhores estratégias para cada um dos casos, envolvendo todos os aspectos da saúde do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

2.1. A CREDENCIANTE deverá:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:
a) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
b) Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
c) Acatar as deliberações da Secretaria de Saúde
3.2. O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

3.3. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
3.4. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
3.5. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
3.6. Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por sessão de 45 minutos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. As despesas advindas do objeto do presente credenciamento serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária: 04.01.2104.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.
5.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será mediante Nota fiscal emitida pelo credenciado.
6.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.
6.3. O credenciado deverá apresentar junto à nota fiscal de prestação de serviços, a lista de pacientes atendidos, bem como, o número de sessões realizadas para cada paciente atendido.
6.4.O pagamento será mediante Nota fiscal emitida pelo credenciado.
6.5. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.
7.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
7.2. Poderá ser solicitada rescisão do Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês.
7.3. Constitui motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
7.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento.
7.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar por escrito o que entender de direito;
b) A parte contratada não poderá transferir o presente Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido mediante lavratura do termo de rescisão de contratual;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

7.7. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

9.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria responsável, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

9.3. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

10.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Treze Tílias, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Treze Tílias (SC), --- de ---- de 2021

AILTON JOSÉ DURLI **CREDENCIADO**
Gestor do Fundo

Testemunhas: